

## O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SEU REFLEXO QUANTITATIVO NA TAXA DE CONGESTIONAMENTO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND ITS QUANTITATIVE REFLECTION ON THE RATE OF CONGESTIONING JUSTICE IN THE STATE OF PARÁ

Samara Viana Costa<sup>1</sup>, Luciano Viana Costa<sup>2</sup>, Ramiro Gonçalves Sales<sup>3</sup>

---

Recebido em: 12/10/2020. Aceito após correções em: 08/11/2020.

#### Resumo

O acesso à justiça é condição indispensável para defender os direitos fundamentais tais como a preservação da dignidade da pessoa humana. O processo judicial eletrônico surgiu com a finalidade precípua de promover economia e celeridade, tirando o Poder Judiciário da crise que vem enfrentado há um longo período. O objetivo desse trabalho é avaliar se a implantação do PJE no Tribunal de Justiça do Estado (TJPA) estimulou o declínio da taxa de congestionamento cujo período delimita aos anos compreendidos entre 2017 a 2019. Trata-se de uma pesquisa exploratória que traduz dados quantitativos dos relatórios estatístico, realizado anualmente, sobre litigiosidade por meio do critério da taxa de congestionamento. O estudo aponta que a taxa de congestionamento do TJPA vem apresentando crescimento ao longo da implantação do PJ-e no Estado e que a maior responsável pelo alto índice da taxa de congestionamento é a 3ª entrância, sendo responsável por 88,70% em 2019. Conclui-se que o PJE no âmbito do TJPA não estimulou o declínio da taxa de congestionamento entre os anos de 2017 na 2019, o que corrobora na estabilização ou piora no acesso à justiça, uma vez que não proporcionou celeridade e eficiência processual.

#### Palavras-chave

Acesso à Justiça; Taxa de Congestionamento; Celeridade; Poder Judiciário.

#### Abstract

Access to justice is an indispensable condition for defending fundamental rights such as the preservation of the dignity of the human person. The electronic judicial process emerged with the primary purpose of promoting economy and speed, taking the Judiciary from the

---

<sup>1</sup> Mestre em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará. Graduada em Estatística pela mesma instituição. Pesquisadora. E-mail: [samaraviana88@gmail.com](mailto:samaraviana88@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estácio de Sá de Belém. E-mail: [lucianovcosta27@gmail.com](mailto:lucianovcosta27@gmail.com).

<sup>3</sup> Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Graduado em Direito pela mesma instituição. Procurador da Fazenda Nacional. E-mail: [sales.rags@gmail.com](mailto:sales.rags@gmail.com).

crisis that has been facing for a short time. The objective of this work is to evaluate whether the implementation of the PJ-e at the State Court of Justice (TJPA) stimulated the decline in the congestion rate, the period of which limits the years between 2017 and 2019. It is an exploratory research that translates quantitative data from statistical reports, carried out annually, on litigation through the congestion rate criterion. The study points out that the TJPA congestion rate has been growing over the course of the PJE implementation in the State and that the biggest responsible for the high rate of congestion rate is the 3rd entrance, being responsible for 88.70% in 2019. It is understood that the PJE within the scope of the TJPA did not stimulate the decline in the congestion rate between the years 2017 and 2019, which corroborates the stabilization or worsening of access to justice, since it did not provide speed and procedural efficiency.

#### **Keywords**

Access to justice; Congestion charge; Speed; Judicial power.

## **1 Introdução**

O congestionamento de processos sobrecarrega o Poder Judiciário brasileiro e interfere diretamente na qualidade e eficiência da prestação jurisdicional à sociedade. Diante deste cenário o desenvolvimento tecnológico impeliu a mudança do processo físico para o processo eletrônico. A promulgação da Lei nº 11.419 introduziu significativas mudanças nos trâmites processuais tornando a prestação jurisdicional mais célere (RIBEIRO, 2019).

A operacionalização dos processos judiciais, além de ser uma novidade na reforma do Judiciário contribui para fazer jus aos princípios da Constituição Federal Brasileira que impõe a celeridade processual, o acesso à justiça e a dignidade humana. A reforma do Judiciário no que diz respeito à adoção do sistema eletrônico permite que qualquer cidadão de qualquer lugar possa acessar informações judiciais e até mesmo conseguir uma impressão de processo judicial pelo site do Poder Judiciário (RIBEIRO, 2019).

A serviço da estatística e da produtividade o processo automatizado proporciona diversos pontos positivos de interesse da Justiça como o cumprimento do prazo legal estabelecido e o tempo de tramitação dos processos. Uma estatística importante mensurada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ é a taxa de congestionamento, este o indicador mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados) (BARTASSON, 2017).

Segundo o relatório estatístico elaborado pelo CNJ, mostra que nos últimos cinco anos as taxas de congestionamento do judiciário vêm apresentando crescimento, o que acaba dando sensação de ineficiência e ineficácia da justiça brasileira. Este fato enfraquece a imagem do Judiciário perante a sociedade, visto que a confiança é o eixo sobre o qual se ampara a existência dessa instituição.

No Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a taxa de congestionamento vem mostrando crescimento, conforme apresenta o relatório anual do CNJ (2017). O relatório afirma que a maior taxa de congestionamento encontra-se na Justiça Estadual em primeiro grau, totalizando 81,94% de taxa de congestionamento. Ainda, de acordo com os últimos

relatórios do CNJ, no ano de 2019, a taxa de congestionamento permaneceu alta, e atingiu 87,53%, ou seja, obteve leve crescimento de 6,35 ponto percentual em relação ao ano de 2017.

Segundo Pedrosa (2015), afirma que são inúmeros as causas que contribuem para o aumento da taxa de congestionamento, com destaque para os processos que tramitam na justiça brasileira que poderiam ser resolvidos em menor tempo, com menor custo, sem causar hipertrofia de atribuições judiciárias.

Esse estudo se justifica pela relevância social do tema, tendo em vista que o acesso à justiça é um direito fundamental garantido constitucionalmente, e a sua concretude deve ser assegurada, independentemente do meio pelo qual se opera o processo judicial. Faz-se necessário esclarecer se essa mudança traz vantagens ou desvantagens ao acesso ao Poder Judiciário, isso é claro, levando em conta todas as fases do processo e não somente o ingresso. A informatização do processo trouxe mudanças significativas no funcionamento do Judiciário, com impacto nas rotinas de trabalho e nas atribuições de servidores e magistrados bem como na atividade do advogado o que consequentemente afeta o jurisdicionado.

## 2 Referencial teórico

O acesso à justiça encontra-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 5º, XXXV, e diz respeito a um direito fundamental básico, pois pelo seu exercício é que outros direitos fundamentais e civis podem ser assegurados. Sua concretude não pode ter dependência ou estar sob condição para que se exerça a garantia constitucionalmente prevista. A principal característica do acesso à justiça não é o simples ingresso com uma ação em um órgão jurisdicional, mas a garantia de ter examinada uma pretensão, em tempo razoável, com a segurança de um tratamento adequado, que reflita os valores da sociedade em que se vive (OLIVEIRA, 2017).

Aliado à concretização do acesso à justiça, o devido processo legal considerado como um supra princípio de onde se norteiam os demais princípios processuais, tem fundamental importância para assegurar o respeito à garantia constitucional de acesso à justiça que por sua vez é condição indispensável para defender outros direitos fundamentais tais como a preservação da dignidade da pessoa humana. A tecnologia inserida no judiciário tem papel importante nessa seara. É por isso que a Lei nº 11.419/2006 implementou a informatização do processo judicial, cuja finalidade precípua é a economia e a ampliação do acesso à justiça (FIDELIS, 2018).

O devido processo legal é preenchido historicamente. Ou seja, em uma sociedade de massa e da informação, em que as relações, cada vez mais, são vivenciadas no mundo virtual, é necessário que o processo se adeque a esse novo paradigma. Vale ressaltar que a forma digital

e eletrônica dos atos processuais, porém, deve ser aplicada com estrita observância aos princípios e regras constitucionais e processuais.

Porém, além das dificuldades internas para o acesso a uma justiça virtualizada, orçamentárias e operacionais inerentes às estruturas administrativas dos poderes públicos, existem problemas externos, eis que o próprio acesso à internet e às ferramentas correlatas não é igual para todos, havendo distorções econômicas, informacionais e, inclusive, geográfica, visto que, algumas localidades são especialmente carentes de acesso aos meios eletrônicos.

O Conselho Nacional de Justiça analisa a eficiência dos tribunais anualmente entregando ao público o Relatório “Justiça em Números”. O Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) foi regulamentado pela resolução-CNJ n. 15/2006. Este Sistema tem como principal objetivo a coleta de informações e indicadores estatísticos, que possibilitem comparações, diagnósticos, análises estatísticas e avaliação de desempenho e produtividade dos tribunais. Esse sistema é considerado a maior fonte de dados estatísticos do Judiciário. Pelo relatório permite-se conhecer a realidade dos tribunais brasileiros, com detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a gestão judiciária brasileira. Outra Resolução CNJ importante é a de n. 76/2009, que traz os princípios para o funcionamento do SIESPJ, além disso, esta resolução manteve as categorias gerais estabelecidas pela Resolução-CNJ n. 15/2006, não obstante ter introduzido importantes modificações nos conceitos das variáveis e dos indicadores constantes do relatório Justiça em números (FIDELIS, 2018).

O CNJ aprovou resolução n. 185/2013, que determina a implantação do PJ-e em todos os tribunais do Brasil, no prazo compreendido entre 3 e 5 anos. Aprovado em 2014 a meta do CNJ era que o processo eletrônico deveria ser implantado em, no mínimo, 10% dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus para que consiga garantir o acesso a justiça de forma célere.

O PJ-e é uma importante ferramenta criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a sua função principal é fazer com que os tribunais deixem de utilizar papel e passe a tratar virtualmente os processos. Um dos seus maiores benefícios é que haja uma diminuição do chamado tempo morto do processo, que não vai ficar mais em Secretaria nem em gabinete esperando para ser despachado ou encaminhado para o magistrado, e vai direto na caixa da Secretaria ou do magistrado para os magistrados adotarem as decisões que tenham que tomar. A ideia do PJ-e é dar celeridade e efetividade à prestação jurisdicional (QUEIROZ, 2019).

Outra vantagem é a diminuição de atos do cartório judicial, pois a juntada de documentos é totalmente automática, através do Sistema de Protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que é uma solução tecnológica, desenvolvida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O sistema de Protesto de CDA analisa essas inscrições e seleciona aquelas que se enquadram no perfil do protesto que automaticamente são repassados aos cartórios de forma rápida, eficiente, menos oneroso e com um alto índice de recuperação, em comparação com as demais formas diretas

de cobrança tributária, desta forma, ficando comprovada a importância da tecnologia a serviço do judiciário (SERPRO, 2019).

Ressalta-se ainda que com a implantação do sistema de criado pela SERPRO mostrou que as cobranças via cartório alcançam resultado dez vezes superior quando comparada à execução fiscal, como mostra o relatório da justiça em número, que aponta que a arrecadação financeira a partir do protesto chegou a 19% nos três primeiros meses de cobrança, um índice nove vezes maior do que o resultado obtido pela execução fiscal, que alcança aproximadamente 2% de recuperação para o mesmo intervalo de tempo o que comprova eficiência da tecnologia (SERPRO, 2019).

O índice de processos eletrônicos foi criado a partir de 2009, e tem como objetivo tomar conhecimento sobre a informatização dos Tribunais Estaduais. O indicador é obtido pela razão dos casos novos eletrônicos e do total de casos novos de todas as instâncias da Justiça Estadual, de 1º e 2º grau e das Turmas Recursais e Juizados Especiais. Assim, o índice observa a entrada de processos eletrônicos, e não inclui os já existentes. O indicador é calculado considerando o total de casos novos ingressados eletronicamente em relação ao total de casos novos físicos e eletrônicos, e são desconsideradas as execuções judiciais iniciadas. O índice de processos eletrônicos foi criado pela Resolução CNJ nº 76/2009.

No Estado do Pará o PJ-e encontra-se implantado em 259 unidades judiciais de solução de conflitos e cidadania (CEJUSCs). No tocante às áreas cíveis, todos os processos ajuizados no Estado já estão na forma eletrônica. Contudo, a área criminal ainda tem sido um desafio para o Estado. O TJPA tem investido em Tecnologia da Informação e os seus serviços de internet, o que pode melhorar muito o funcionamento do PJ-e, pois para um bom funcionamento do PJ-e o tribunal deve garantir uma estrutura de internet, de informática, que deverá dar suporte para o funcionamento efetivo do sistema.

O CNJ passou a monitorar os macrodesafios que integram a Estratégia Nacional do Poder Judiciário por meio de indicadores de gestão. Um indicador importante monitorado pelo conselho é o da taxa de congestionamento, este permite avaliar a celeridade dos processos e mostra a atuação do Judiciário em relação à "Garantia dos Direitos Fundamentais" e ao "Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade". Vale destacar que a criação desses indicadores, além de avaliar a própria implementação da Estratégia Nacional do Judiciário, possibilita também o acompanhamento do desempenho de cada tribunal e dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Destaca-se que o processo eletrônico intensificou a transferência de tarefas para as máquinas e tornou obsoleta parte expressiva de trabalhos "mecanizados" até então adotados com frequência nas serventias judiciais (juntada de petição, costura de processo, certificação...). Um exemplo significativo dessa revolução é a contagem de prazos, onde a máquina é muito mais efetiva e decisiva. Os prazos são elementos essenciais e inexoráveis do processo, influenciando decisivamente no resultado. O sistema informatizado pode proporcionar ferramentas automáticas e seguras para a gestão dos tempos no processo (PORTO, 2018).

A transformação digital já foi iniciada na Justiça com a implantação do processo digital. Ele possibilitou um expressivo aumento de produtividade e economia de gastos. Contudo só a informatização dos tribunais não está conseguindo garantir o desaforamento do judiciário.

Diante da real situação e aproximadamente há uma década o CNJ vem discutindo junto a instituições de pesquisa o tema Este estudo tem como objetivo avaliar se o processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, estimulou o declínio da taxa de congestionamento, cujo o período delimitou-se nos anos compreendidos entre 2017 a 2019, com isso aumentado a acessibilidade, celeridade e eficiência ao acesso à justiça no âmbito da Justiça.

### 3 Material e métodos

#### 3.1 Caracterização da área em estudo

O Estado do Pará, localizado na região norte, é composto por 144 municípios, tem como capital o município de Belém, apresenta população de 8.287.014 habitantes, área de 1.247.954.666 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 6,07 hab./km<sup>2</sup> (IBGE, 2010).

O Estado do Pará é dividido em Regiões de Integração. Essa divisão foi homologada pelo decreto estadual de N° 1.066, de 19 de julho de 2008 para melhor visualização do estado como um todo, tal divisão foi criada com o intuito de viabilizar o monitoramento e aplicações das ações do governo, seja estadual, federal ou municipal, além de aproximação do território e de suas comunidades.

#### 3.2 Coleta de dados

Para a elaboração do estudo foram utilizadas informações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA no período de 2016 a 2018. Nesse trabalho utilizou-se a Taxa de Congestionamento. Esse indicador mede a taxa de congestionamento na fase de execução no período, separadamente para o 1º grau, 2º grau e juizados especiais. Trata-se de uma medida que mensura a efetividade de uma unidade judiciária baseada na relação entre o estoque processual e o número de baixas procedidas em dado período. Em suma, quanto menor é a taxa, melhor é o resultado.

$$\text{Taxa de Congestionamento} = (\text{TPJB} / (\text{TCN} + \text{TCP}))$$

Onde:

TPJB – Total de processos judiciais baixados

TCN – Total de casos novos

TCP – Total de casos pendentes

#### 3.3 Análise estatística

Nesse trabalho lançou mão da Análise exploratória dos dados foi realizada pela estatística descritiva que, de acordo com Fávero et al. (2009), tem por objetivo resumir um conjunto de dados por meio de tabelas, gráficos e medidas-resumo, além de identificar tendências, variabilidade e valores atípicos.

## 4 Resultado e análise

A taxa de congestionamento é mensurada pelo percentual (%) de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou, que por sua vez representa a soma entre os casos pendentes e caso baixados. Observou-se que a taxa de congestionamento global do Judiciário brasileiro caiu de 81,5% para 71,8%, no entanto, a Justiça do Estado do Pará vem apresentando um comportamento oposto a tx. Global, o que se observa é uma elevação na taxa de congestionamento.

Observa-se ainda que a taxa de congestionamento da 1ª entrância da Justiça Estadual foi de 87,53%, ou seja, a cada cem processos que tramitaram, oitenta e oito não tiveram sua baixa alcançada. No tocante aos processos de 2ª entrância, a taxa de congestionamento foi de 86,46%. Já a taxa da 3ª entrância foi de 88,70%, ou seja, a maior quando comparada com as outras entrâncias (Figura 1).

Com base no relatório estatístico do TJPA é que a 3ª entrância por tratar de varas referente à capital Belém, concentra maior taxa de congestionamento e menor resolutividade para dar vazão aos processos que se concentram nessa entrância. Tal cenário de congestionamento de processos e demora na resolutividade faz com que o Judiciário perca credibilidade perante a população, considerando que a confiança é o centro onde se ampara sua existência. Ainda que a implantação do processo eletrônico tenha crescido nos últimos cinco anos, não houve melhoria, diminuição ou incentivo de redução significativas das taxas de congestionamento no TJPA. Nota-se que a redução dessa taxa tem sido um dos grandes desafios do Poder Judiciário brasileiro que é a dor da lentidão, por fim, pode-se concluir que a cada ano, o congestionamento fica mais difícil de ser superado no judiciário.

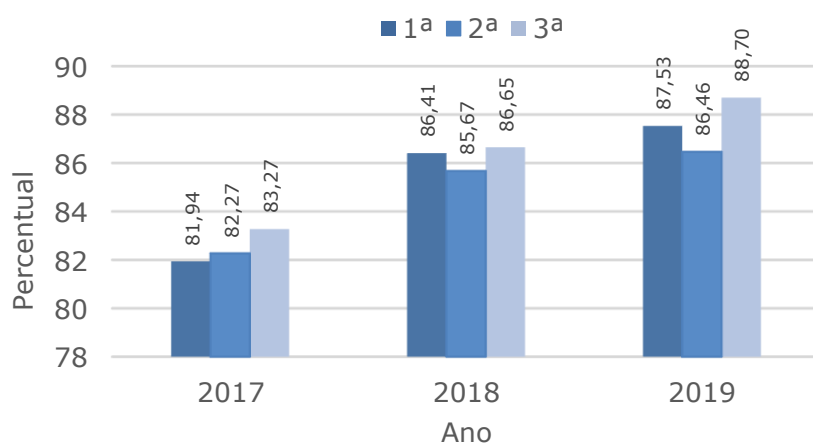
Esse percentual altíssimo demonstra que a execução fiscal é responsável por grande parte do congestionamento da Justiça, no entanto, o que trava o Judiciário, não é o número de processos iniciados anualmente, e sim o volume que fica pendente de um ano para o outro conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Movimentação Processual da Justiça do Estadual do Pará entre 2017 a 2019.

Entrância	Parâmetros	Ano		
		2017	2018	2019
1ª	Casos Pendentes	24.037	912	439
	Casos Novos	32.257	31.803	35.540
	Processos Baixados	56.294	32.715	35.101
	<b>Tx. de Congestionamento</b>	<b>81,94%</b>	<b>86,41%</b>	<b>87,53%</b>
2ª	Casos Pendentes	90.012	29.612	35.241
	Casos Novos	124.818	107.392	103.207
	Processos Baixados	214.830	137.004	138.448
	<b>Tx. de Congestionamento</b>	<b>82,27%</b>	<b>85,67%</b>	<b>86,46%</b>
3ª	Casos Pendentes	123.470	3.517	58.776
	Casos Novos	123.808	126.647	107.462
	Processos Baixados	247.278	130.164	166.238
	<b>Tx. de Congestionamento</b>	<b>83,27%</b>	<b>86,65%</b>	<b>88,70%</b>

Fonte: TJPA.

Figura 1 - Movimentação Processual da Justiça do Estadual do Pará entre 2017 a 2019.



Fonte: Autoria própria.

A Tabela 2 mostra a quantidade de juízes que compõem o judiciário do TJPA. Pode-se observar que no ano de 2018 houve um aumento para os cargos de desembargador e juiz titular. No que diz respeito ao cargo de desembargado e juiz titular, pode-se observar um leve aumento para esses cargos.

Pode-se observar que mesmo com o aumento do número de juízes segundo o tipo a taxa de congestionamento mostrou-se elevada ao longo dos anos estudados, o que demonstra que o aumento do contingente de juízes não foi um fator determinante para melhorar a produtividade do tribunal e reduzir a taxa de congestionamento no TJPA.

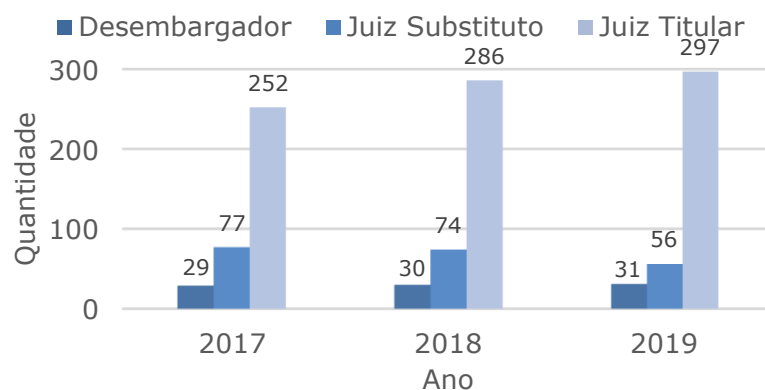
Tabela 2 - Quantidade de juízes da Justiça do Estadual do Pará entre 2017 a 2019.

Tipo de Juiz	Ano		
	2017	2018	2019
Desembargador	29	30	31
Juiz Substituto	77	74	56
Juiz Titular	252	286	297
<b>Total</b>	<b>358</b>	<b>390</b>	<b>384</b>

Fonte: TJPA.

Figura 1 - Movimentação Processual da Justiça do Estadual do Pará entre 2017 a 2019.





Fonte: Autoria própria.

## 5 Considerações finais

Os dados obtidos no relatório estatístico do TJPA, mostra que o processo eletrônico implementado no TJPA não teve os resultados esperados satisfatórios. Com isso, podemos afirmar que só o processo eletrônico PJ-e não está sendo capaz de descongestionar, ou seja, (dá mais celeridade aos processos) ao Tribunal do Estado do Pará, portanto a solução poderá estar em uma inteligência artificial (IA) como vem sendo adotado em outros tribunais para garantir celeridade, mais eficiência e economia processual ao judiciário.

Nesse contexto, podemos ressaltar que a inteligência artificial já é uma realidade em grandes partes do judiciário brasileiro. Podemos destacar como exemplo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG desenvolveu a sua primeira IA, chamado de RADAR, como forma de aprimorar a prestação jurisdicional. Essa inteligência permite verificar casos repetitivos no acervo das comarcas, agrupá-los e julgá-los conjuntamente a partir de uma decisão normatizada, permite ainda pesquisas por palavras-chaves, data de distribuição, órgão julgador, dentre outras informações relevantes. O RADAR também pode ser aplicado aos processos administrativos do Sistema Eletrônico de Informação do TJMG.

Outra inteligência Artificial é o SINAPSE, implantado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a IA recebeu este nome como uma referência ao processo cognitivo humano e, porque a tecnologia utiliza *deep learning*, que são redes neurais artificiais que possibilitam o aprendizado profundo da máquina. O SINAPSE é uma plataforma focado na integração com o Processo judicial Eletrônico PJ-e, desenvolvida pelo núcleo de inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com cooperação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ a fim de disponibilizá-lo para utilização dos demais tribunais.

No tocante a nova tecnologia, o TJPA por meio de uma parceria com o TJGO vem trabalhando na implementação da sua primeira Inteligência Artificial (IA) que será chamada de “BERNA”. Esta inteligência ficará inicialmente concentrado nos processos que estão na Turma Recursal, notadamente os processos relacionados aos direitos do consumidor que terá como ferramenta a identificação, unificação e agrupamento de processos automaticamente, volumes que possuam o mesmo fato e tese jurídica na petição inicial, que serão criadas pendências no Sistema Projudi, com a finalidade de identificação de processos similares, alertando e facilitando a análise pelo julgador. Clicando na pendência, o usuário

verá uma listagem das ações judiciais similares ao processo em tela, com o número do processo, unidade judicial em que foi distribuída, a data da distribuição e sua classe. Com isso, é possível acelerar a movimentação das ações.

Pode-se então, inferir que a implantação de uma (IA) no TJPA assim como foram feitos em outros Tribunais teremos celeridade, qualidade e economia processual, desafogando o Tribunal do Estado, ou seja, as tarefas que os servidores levam, em média, minutos ou até horas, poderá ser feita em segundos pela IA. Dessa maneira, as Inteligências Artificiais desenvolvidas por Tribunais brasileiros conseguem varrer processos julgados e, dentro de segundos, trazer à memória informações que demorariam horas de pesquisa.

Desta forma, o TJPA poderá baixar sua taxa de congestionamento com o auxílio da ferramenta de inteligência para dar andamento nas suas demandas repetitivas, assim conseguindo da mais celeridade e qualidade aos processos, e tendo por consequência uma economia processual assim como teve em outros Tribunais.

O uso das novas tecnologias e a gestão de casos repetitivos, utilizando-se de precedentes vinculantes são certamente, os caminhos tomados pelo nosso sistema de justiça para equacionamento do gigantesco acervo. Porém, a atuação dos demais atores processuais (funções essenciais à justiça) é crucial na resolução do problema. Um exemplo é a atuação da União no âmbito das execuções fiscais.

Um dos maiores volumes de processos está relacionado às execuções. Além de serem processos repetitivos, há uma margem muito pequena na recuperação de créditos. Segundo dados do relatório do CNJ “justiça em números 2019” mostra que a maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 73% do estoque em execução. Esses processos são os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, representando aproximadamente 39% do total de casos pendentes e congestionamento de 90% Em 2019.

Nos últimos anos, a PGFN elaborou uma série de medidas para tornar a execução fiscal no âmbito federal mais eficiente. Um grande divisor de águas foi a criação do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (Portaria PGFN 396/2016). Em suma, a União tem privilegiado uma cobrança mais efetiva, utilizando-se de meios extrajudiciais de cobrança, arquivando processos de reduzido valor ou com baixa expectativa de recuperação, realizando ajuizamento seletivo (ou seja, quando já houve uma prévia análise da viabilidade quanto aos bens).

A morosidade sempre foi uma realidade em nosso Judiciário Brasileiro, pois requer muito trabalho e tempo para analisar todas as demandas que chegam todos os dias em nossos Tribunais, somados com os processos já pendentes de julgamento, causando um acúmulo de processos, influenciando na resolução dos processos e na taxa de congestionamento dos Tribunais.

Pode-se dizer que o judiciário brasileiro não conseguiu acompanhar a realidade atual da sociedade, ou seja, o mundo moderno utiliza a informatização e a tecnologia para melhorar, seja em um celular, lojas, músicas, meios de comunicações, cursos, localização e etc. hoje o mundo se conecta com apenas um click, e não pode ser diferente com o nosso Poder

Judiciário, como já dizia o Professor Miguel Reale em sua Teoria Tridimensional do Direito, que o Direito é mutável em face o comportamento da sociedade, portanto compreendo que a adaptação do Judiciário a Inteligência Artificial e a solução, não só para acompanhar a sociedade mas e uma questão de necessidade.

## 6 Referências

- BARTASSON, Caroline Anastácio. **Relação entre a força de trabalho e a taxa de congestionamento nos tribunais estaduais brasileiros**. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília.
- FIDELIS, Cláudia. **O processo judicial eletrônico e seu reflexo quantitativo na taxa de congestionamento da justiça estadual do Brasil**. 2018. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pará**. 2017. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pa>. Acesso em: 12 out. 2020.
- MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial no direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, p. 218-237, 2018.
- NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luíza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista dos Tribunais Online**, v. 285, p. 73-74, 2020.
- OLIVEIRA, Simone Pereira de. **Razoável duração do processo e morosidade judicial: a jurimetria como subsídio para o gerenciamento de processos judiciais**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo.
- PEDROSA, V. A lentidão do Judiciário brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 749, 23 jul. 2005.
- PORTO, Fábio Ribeiro. O impacto da utilização da inteligência artificial no executivo fiscal: estudo de caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia** – 2018. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- QUEIROZ, George Justino de. **Inteligência artificial aplicada ao processo judicial eletrônico: uma formalização lógica para a causa de pedir**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- RIBEIRO, Grazielle Lopes; WANDERLEY, Kauã Pereira. A transformação da prática judiciária com a implantação do processo eletrônico. **Vertentes do Direito**, v. 6, n. 2, p. 182-205, 2019.
- SILVA, Nilton Correia da. Notas iniciais sobre a evolução dos algoritmos do Victor: o primeiro projeto em inteligência artificial em supremas cortes do mundo. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia** – 2018. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. 30 maio 2018. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/584499448/inteligencia-artificial-vai-agilizar-a-tramitacao-de-processos-no-stf>. Acesso em: 12 out. 2020.